

TERMO DE CONTRATO FMAS Nº 0007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2021 - FMAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2021 - FMAS

Termo de Contrato, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS e a Empresa LAR SAGRADA FAMÍLIA EIRELI ME, instituição de longa permanência. (Processo Licitatório nº 0009/2021 - Dispensa de Licitação nº 0004/2021)

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS- SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Felipe Schmidt, 1435 – Centro, neste município, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Rua da Liberdade, nº 1524, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora do RG nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Pessoa Jurídica **LAR SAGRADA FAMÍLIA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua PROCÓPIO Lohn, 3.345, Bairro Varginha, município de Santo Amaro da Imperatriz – SC, CEP 88.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.258.472/0001-32, neste ato representada pela Sra. Jane Adriana dos Santos, inscrita no CPF/MF sob nº 007.873.589/08, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do **Processo Licitatório nº 0009/2021 - FMAS**, na modalidade **de Dispensa de Licitação nº 0004/2021 - FMAS**, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 - O presente instrumento tem como objetivo a execução/fornecimento dos serviços sócio assistencial - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento em instituição de longa permanência do paciente A.B, conforme **Parecer Social** emitido em 21/09/2021, e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com as especificações e os valores descritos abaixo a serem pagos com recursos próprios.

Item	Quant.	Und.	Discriminação do produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	06	Men.	Contratação de empresa para acolhimento em instituição de longa permanência.	1.400,00	8.400,00

1.2 - A **CONTRATADA** deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.3 - O usuário do serviço é a pessoa residente no Município de Catanduvas - SC, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

1.4 - Os usuários dos serviços deverão atender as diretrizes estabelecidas no **Parecer Social** emitido em 21/09/2021.

1.5 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município conforme a necessidade dos usuários.

1.6 – Os serviços serão executados por cota inicial, formada de **01 (uma)** vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária à disponibilização de novas vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)** mensais (por vaga), totalizando no período de seis meses a quantia de **R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Município de Catanduvas - SC, para o exercício de 2021 conforme segue:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2036.3.3.90	161	04/2021	Bloco de Proteção Social de Média Complexidade

3.2 – Dos Recursos Financeiros:

Os Recursos Financeiros serão de origem própria.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços objeto do contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Clausula Segunda deste instrumento.

4.2 Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente e somente ocorrerão mediante:

a) - Os valores serão postos à disposição da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, até

o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (para certidões emitidas a partir de 03 de novembro de 2014 fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).

2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3 – As Certidões acima descritas deverão estar vigentes a época da emissão do Recibo, Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

4.4 – Relatório assinado pelo responsável da **CONTRATADA** dos usuários atendidos ao longo do mês;

4.5 - Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Catanduvas – SC, a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

4.6 - O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.7 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços cotados não serão reajustados.

5.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses.

6.2 – Após o vencimento, o contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores que rege a licitação e acordo entre as partes através de Termo Aditivo, conforme seu Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Catanduvas - SC poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** constituem as seguintes obrigações:

8.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

8.2 – Cumprir a instruções descritas na Justificativa de Contratação e Parecer Social.

8.4 - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.6 - Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

8.7 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

8.8 - Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.9 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

8.10 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

8.11 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

8.12 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;

8.13 – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;

8.14 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

8.15– Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.16– É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

8.17 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

8.18 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Ao **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC** constituem as seguintes obrigações:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

9.1.2 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

9.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

9.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLAÚSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante do Município de Catanduvas - SC no presente instrumento, a Senhora Rosane de Oliveira, Diretora de Assistência Social, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

11.2 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

11.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) - 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.4 - A **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) - Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

1. - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2. - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

3. - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

4. - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

5. - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) **Dispensa de Licitação nº 0004/2021 - FMAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar na execução do objeto;

15.2 – Se a **CONTRATADA** homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;

15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

15.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Catanduvas – SC, se for o caso.

Catanduvas – SC, 13 de outubro de 2021.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

JANE ADRIANA DOS SANTOS
Lar Sagrada Família Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: